

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 6/10/2005, publicado no DODF de 13/10/2005, p. 7. Portaria nº 341, de 27/10/2005, publicada no DODF de 31/10/2005, p. 64.

Parecer nº 201/2005-CEDF Processo nº 030.008824/2003

Interessado: Centro de Educação Profissional – SENAC Plano Piloto Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Distrito Federal - SENAC - AR/DF

- Autoriza o funcionamento da Educação Profissional Técnica de nível médio, Área de Saúde, habilitação profissional de Técnico em Estética, a ser implantada no Centro de Educação Profissional SENAC Plano Piloto, localizado no SEUPS EQ 703/903, Bloco "A", e no SCS Quadra 6, Bloco "A", Edifício Jessé Freire, nº 172, 1º, 3º e 4º andares, Brasília DF.
- Aprova o Plano de Curso e a respectiva matriz curricular.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO: À inicial do Processo nº 030.008824/2003, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Administração Regional do Distrito Federal, requer autorização para que sua unidade mantida Centro de Educação Profissional – SENAC Plano Piloto, localizado no SEUPS EQ 703/903, Bloco "A" e no SCS Quadra 6, Bloco "A", Edifício Jessé Freire, nº 172, 1°, 3° e 4° andares, Brasília - DF, possa oferecer o Curso Técnico em Estética, Área de Saúde.

O Centro de Educação Profissional – SENAC Plano Piloto foi recredenciado pela Portaria nº 310/SE, de 17 de junho de 2002, e obteve autorização para oferecer vários cursos de Educação Profissional, até então.

Pela Ordem de Serviço nº 115/SUBIP, de 29 de dezembro de 2003, fl. 42, o Centro em referência obteve autorização, em caráter precário, para oferecer o curso ora requerido - Técnico em Estética. Entretanto, essa habilitação não foi implantada, sendo agora firmado, neste processo, pedido de autorização para oferecer esse curso técnico, com alegações de que há demanda por essa habilitação, no momento, devido à necessidade de esteticistas evidenciada no mercado de trabalho local.

ANÁLISE: Após análise às peças do processo em pauta e realização de inspeções prévias à instituição, técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino elaborou relatório, fls. 128 e 129, no qual assinala as condições de organização e funcionamento do Centro de Educação Profissional – SENAC Plano Piloto e conclui que a instituição reúne todas as condições necessárias para implantar a habilitação profissional ora pleiteada.

Da mesma forma, o processo passou por mais uma análise por parte da assessoria deste Colegiado que, detidamente, procedeu a um completo estudo do Plano de Curso e respectiva matriz curricular, fls. 86 às 122, concluindo que, após algumas adequações feitas pela entidade, por solicitação, como se verifica na nova versão apresentada às fls. 138 às 173, mantêm coerência com as disposições da legislação pertinente.

GDF CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL 2

Deste modo, o Plano de Curso contempla todos os aspectos que caracterizam a organização da habilitação profissional Técnico em Estética, dos quais, em acordo com o art. 48 da Resolução nº 1/2003-CEDF, pode-se destacar:

SE

- a) justificativa observações feitas pelo SENAC levaram-no a considerar pressupostos relevantes acerca da posição destacada que os esteticistas vêm conquistando no mercado de trabalho, visto que "o culto à beleza vem ganhando cada vez mais espaço no cotidiano" e há notório reconhecimento da classe médica, por considerar que os benefícios terapêuticos nos pacientes são crescentes, quando há atuação desses profissionais;
- b) requisitos de acesso a habilitação profissional requerida destina-se somente aos que comprovem conclusão do ensino médio e que tenham idade mínima de 18 anos, critérios consonantes com o Decreto nº 5.154/2004;
- c) perfil profissional de conclusão estabelecido para o Técnico em Estética que poderá ter atuação multiprofissional na promoção, manutenção e recuperação da saúde cutânea e capilar e do bem-estar do indivíduo, podendo desempenhar seus serviços como autônomo ou em clínicas de saúde ou de imagem pessoal (beleza);
- d) organização curricular e matriz estruturada em 5 módulos, de duração diferenciada, que abrangem conteúdos gerais e específicos e se estendem por uma carga horária compatível com o currículo necessário à formação do Técnico em Estética. A duração total da habilitação é de 1.320 horas, das quais 120 horas são destinadas ao estágio supervisionado, havendo concomitância entre a teoria e a prática no desenvolvimento dos módulos, atendendo, assim, aos dispositivos da Resolução nº 4/99-CEB/CNE e princípios contidos no Parecer nº 16/99-CEB/CNE. O estágio é obrigatório e será realizado em parceria com empresa conveniada, fls. 80 a 82:
- e) critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores poderão ser objetos de avaliação para aproveitamento de estudos os conhecimentos e as experiências dos alunos, em conformidade com o que prevê o art. 11 da Resolução nº 4/99-CEB/CNE;
- f) critérios de avaliação há definição de que o processo para avaliar os alunos, de forma contínua, detém critérios a serem observados quanto ao "domínio das competências e das bases tecnológicas, científicas e instrumentais, necessário ao desempenho do profissional da área". É oportunizada ao aluno recuperação ao longo de todo o processo de aprendizagem e exigida frequência mínima obrigatória de 75% do total da carga horária de cada componente curricular e 100% de participação no estágio;
- g) especificação de instalações e equipamentos nas inspeções prévias realizadas, inclusive por especialista da área, na forma estabelecida pelo art. 84 parágrafo único da Resolução nº 1/2003-CEDF, foram constatadas condições de infra-estrutura adequadas ao oferecimento da habilitação Técnico em Estética;
- h) indicação de pessoal docente, técnico e administrativo habilitados a relação do corpo docente e técnico-pedagógico, apresentada às fls. 83 e 84, consta de profissionais da área de Enfermagem, cuja formação pedagógica se concretizou por meio do PROFAE - projeto



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

de iniciativa do Ministério da Saúde com objetivo de oferecer, em parceria com instituições de ensino superior, formação pedagógica aos profissionais dessa área que exercem docência na educação profissional. Para os profissionais que não detêm, ainda, a complementação pedagógica, foi-lhes emitida autorização, a título precário, pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, cujas comprovações foram encaminhadas posteriormente, fls. 179 a 182, por solicitação da Secretaria Geral deste Colegiado, fl. 136.

Cabe destacar que o próprio SENAC desenvolverá, quando for o caso, capacitação de docentes do seu quadro de pessoal para atuação na educação profissional, conforme proposta apresentada às fls. 69 a 76, com o propósito de prepará-los para "sistematizar e desenvolver adequadamente os conteúdos de ensino, bem como organizar situações que favoreçam a aprendizagem".

Os cargos de diretor e secretário escolar da instituição são exercidos por profissionais com habilitações específicas para o exercício das funções que desempenham.

- i) critérios de certificação e diplomação estão previstas saídas intermediárias ao longo do curso, sendo concedido, conforme prevê o Decreto nº 5.154, de 23/7/2004, certificado de qualificação para:
 - Esteticista Facial após conclusão do Módulo III;
 - Esteticista Corporal ao término do Módulo IV.

A titulação em nível técnico será concedida aos concluintes de todos os módulos, bem como do estágio supervisionado.

Sabe-se que as atividades educacionais desenvolvidas pelo SENAC têm, historicamente, o mérito de preparar bons profissionais para o mercado de trabalho, nas diversas áreas. E mais um curso de educação profissional vislumbra aquela instituição, propondo a habilitação de Técnico em Estética que, certamente, virá suprir as carências de um mercado em expansão no Distrito Federal com profissionais devidamente preparados para o desempenho dessa profissão. Assim, presume-se que, além de técnicos, serão artistas no trato com o embelezamento e bem-estar do ser humano.

Em que pese a coerência existente entre a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição, em vigor, aprovados pela Secretaria de Estado de Educação, com o curso ora proposto, esses documentos organizacionais estão sendo revistos para atualização, nos termos da legislação vigente, o que em nada compromete a implantação do curso pleiteado.

CONCLUSÃO: Em face do exposto, o parecer é por:

a) autorizar o funcionamento da Educação Profissional Técnica de nível médio, Área de Saúde, habilitação profissional de Técnico em Estética, a ser implantada no Centro de Educação Profissional – SENAC Plano Piloto, localizado no SEUPS EQ 703/903, Bloco "A", e no SCS Quadra 6, Bloco "A", Edifício Jessé Freire, nº 172, 1º, 3º e 4º andares, Brasília – DF, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Distrito Federal - SENAC - AR/DF;



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

- b) aprovar o Plano de Curso, bem como a respectiva matriz curricular, que constitui anexo deste parecer;
- c) estabelecer que a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar sejam o quanto antes atualizados e aprovados, de acordo com a legislação em vigor.

Sala "Helena Reis", Brasília, 20 de setembro de 2005

ONILMAR DE MORAES SOARES DIAS Relatora

Aprovado na CEP e em Plenário em 20/9/2005

> JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI No exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

Anexo do Parecer nº 201/2005-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SENAC PLANO PILOTO

Curso: Técnico em Estética

Área: Saúde

Turnos: Matutino, Vespertino e Noturno

Módulos	Componentes Curriculares	Carga Horária
I – Fundamentos da Área de Saúde	Introdução à Saúde	100h
Subtotal		100h
II – Fundamentos Essenciais às Estéticas Facial e Corporal	Anatomia e Fisiologia	60h
	Cosmetologia	80h
	Massagens Modeladoras	90h
	Eletroterapia	60h
	Drenagem Linfática	90h
Subtotal		380h
III – Estética Facial	Cuidados Estéticos Faciais	310h
Estágio Supervisionado		60h
Subtotal		370h
IV – Estética Corporal	Cuidados Estéticos Corporais	290h
Estágio Supervisionado		60h
Subtotal		360h
V – Gestão dos Serviços de Estética	Gerenciamento de Clinica de Estética	120h
Subtotal		120h
Carga horária total da parte teórico-prática		1.200h
Carga horária total do estágio supervisionado		120h
Carga Horária Total do Curso		1.320h

Observações:

- 1. A hora/aula corresponde à hora relógio
- 2. Teoria e Prática, nos cinco módulos, serão desenvolvidas concomitantemente.